

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1065/2025

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Processo nº: 5007538-71.2025.4.02.5110,
ajuizado por **T. L. C. F. L.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **hemorragia subaracnóidea** (CID10: I60), apresentando cefaleia de forte intensidade, associada à síncope (Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 a 4), solicitando o fornecimento de **exame arteriografia** e **avaliação em neurocirurgia** (Evento 1, INIC13, Página 3).

A **hemorragia subaracnóidea** (HS) é uma doença de elevada morbimortalidade e constitui uma emergência neurológica; as principais etiologias envolvidas são a doença aneurismática e o traumatismo crânio encefálico (TCE). Outras causas menos comuns de HS incluem anormalidades vasculares congênitas, infecções, doenças autoimunes, uso excessivo de drogas ou álcool e uso de anticoagulantes. Os sintomas mais comuns da HS incluem dor de cabeça grave, náuseas, vômitos e tontura; em alguns casos, a pode levar à paralisia das extremidades, alterações de comportamento, convulsões ou coma. As lesões no sistema nervoso central ocorrem principalmente no cérebro, o qual pode apresentar lesões precoces e tardias; dessa forma, a lesão cerebral precoce é iniciada a partir da constrição microcirculatória - em resposta à perda sanguínea -, o que culmina no rompimento da barreira hematoencefálica e no desenvolvimento de edema vasogênico e citotóxico, o qual **pode levar a morte cerebral**¹. O exame **arteriografia** é utilizado na investigação etiológica do acidente vascular cerebral².

Diante do exposto, informa-se que o **exame arteriografia** e **avaliação com neurocirurgia** **estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - **hemorragia subaracnóidea** (CID10: I60) (Evento 1, LAUDO9, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: arteriografia p/ investigação de hemorragia cerebral, consulta médica em atenção especializada, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.10.01.010-0, 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ OLIVEIRA, B. F. Et al. Hemorragia subaracnóidea - aspectos epidemiológicos, fisiopatológicos e manejo terapêutico. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.9, n.3, p. 9705-9716, mar., 2023. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/57848/42212/140068> >. Acesso em: 28 jul. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Rotinas para Atenção ao Acidente Vascular Cerebral. Brasília – DF. 2013. Disponível em: < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_rotinas_para_atencao_avc.pdf >. Acesso em: 28 jul. 2025.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No que tange às unidades de saúde mais indicadas à realização dos exames e da internação da Autora, destaca-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia no Estado do Rio de Janeiro - Classificação: Neurocirurgia Vascular (ANEXO I).

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia Adulto (Exceto Coluna)**, solicitado em 18/07/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Agendada** para o dia **05/08/2025**, às **07:10H** no **Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio de Janeiro)**.

Assim, considerando que o **Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer – IECPN** está cadastrado no CNES para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Salienta-se que em pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, não foi localizada solicitação de exame arteriografia para a Autora. Assim, para o acesso ao exame pleiteado, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhada a uma unidade apta em atendê-la.

Quanto ao questionamento acerca do risco de morte caso o exame e tratamento pleiteados não sejam realizados imediatamente, destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO9, Página 1) foi solicitado **urgência** para a avaliação em neurocirurgia e o exame arteriografia para a Autora. Assim, **salienta-se que a demora exacerbada na realização dos devidos atendimentos poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC13, Página 7, item “DOS PEDIDOS”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... eventual cirurgia de emergência e posterior tratamento que se fizer necessário e todos os exames e procedimentos necessários à plena recuperação de sua saúde...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 28 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 5ª VF de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II